ILUSTRISSIMA SENHORA PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO (CEC) DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO N° 01/2024 – METRÔ/DF

Objeto: Elaboração dos Projetos de Engenharia e Execução das Obras Civis das Estações nº 28 e nº 29, Subestações Retificadoras nºs 15 e 16, implantação dos sistemas fixos referentes à expansão da Linha 1 do METRÔ-DF no trecho Ceilândia.

CONSÓRCIO AGIS CONSTRUÇÃO – CARIOCA – CETENCO, formado pelas empresas AGIS CONSTRUÇÃO S.A. - CNPJ 61.099.826/0001-44, CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S.A. - CNPJ 40.450.769/0001-26 e CETENCO ENGENHARIA S.A. - CNPJ 61.550.497/0001-06, aqui por sua empresa líder e representante abaixo assinado, vem respeitosa e tempestivamente, nos termos do art. 124 do Regulamento Interno deste METRO/DF ("Regulamento") c/c item 11 do Edital e demais normativas aplicáveis, apresentar este **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da r. decisão de classificação do concorrente **CONSÓRCIO CONECTA L1**, pelas razões de fato e direito aduzidas em apenso.

Requer que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido, porque tempestivo e adequado, processado com devido **efeito suspensivo**, e, ao final, **PROVIDO**, para o fim de reformar a r. decisão de classificação ora impugnada, tornando **DESCLASSIFICADA** a proposta apresentada pelo **CONSÓRCIO CONECTA L1**.

Na remota hipótese de inacolhimento por esta i. Comissão de Licitação, requer e espera que o recurso seja dirigido à Autoridade competente, na forma que disciplina o art. 125, II do Regulamento, para análise das razões anexas.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 17 de agosto de 2026.

ilima@grupoagis.com.br
D4Sign
JOSE LIMA DA SILVA JUNIOR
05457000788
Assinado

renato.matos@cetenco.com.br
D4Sign
RENATO DE BARROS CORREIA MATOS
05432293439
Assinado

albuino.junior@cariocaengenharia
D4Sign
ALBUINO CUNHA DE AZEREDO JUNIOR
03587296707
Assinado

CONSÓRCIO AGIS CONSTRUÇÃO – CARIOCA – CETENCO

D4Sign 66fd2575-2f4c-4e6c-8dab-4933a86a284c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

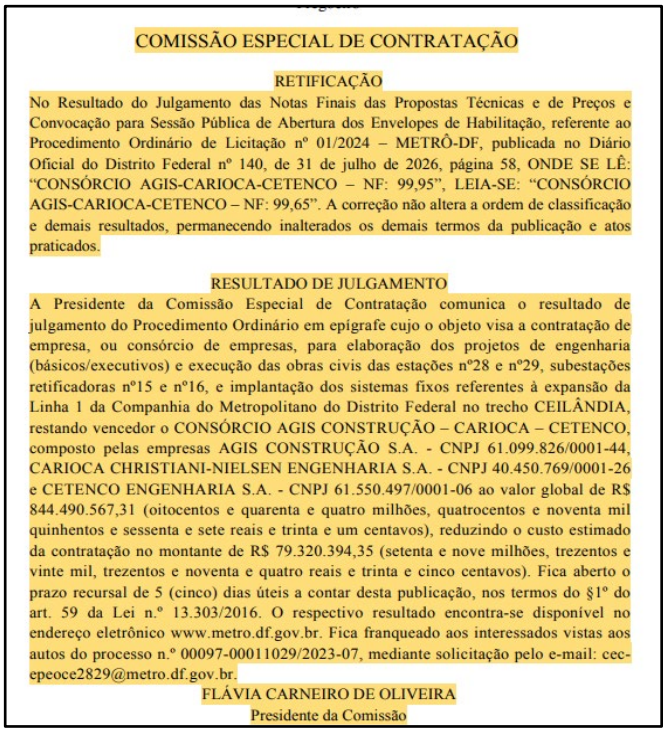
De acordo com o procedimento estabelecido em Regulamento e Edital, as propostas comerciais e técnica foram apresentadas, analisadas e julgadas, conforme divulgação de análise de Proposta Técnica (Diário Oficial de 22/06/2026), 2ª Sessão Pública (24/07/2026), publicação de 31/07/2026 e 3ª Sessão Pública (03/08/2026).

Através do documento SEI 209865063 – Julgamento de Propostas de Preços e Notas Finais, foi exarada conclusão indicando a Nota Final e Preço Global de cada concorrente, nos seguintes termos:

> 7. **CONCLUSÃO**
>
> 7.1. Assim, após as devidas análises, cálculos e considerações apresentadas nos tópicos anteriores conclui-se:
>
> 7.2. Proposta do **CONSÓRCIO AGIS CONSTRUÇÃO – CARIOCA – CETENCO** obteve **Nota Final igual a 99,65 (noventa e nove vírgula sessenta e cinco) pontos com proposta de preço no valor global de R$ 844.490.567,31 (oitocentos e quarenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa mil quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e um centavos).**
>
> 7.3. Proposta do **CONECTA L1** obteve **Nota Final igual a 86,10 (oitenta e seis vírgula dez) pontos com proposta de preço no valor global de R$ 922.991.894,23 (novecentos e vinte e dois milhões, novecentos e noventa e um mil oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos).**

Seguiu-se etapa de verificação de Habilitação, realizada somente sobre a documentação deste Recorrente (nos termos previstos em Edital), indicando, de igual modo, que a etapa recursal seria única, a se realizar tão logo fosse efetivada a divulgação dos resultados da etapa habilitatória.

Neste sentido, por meio de publicação ocorrida em 10/08/2026, deu-se início a contagem de prazo para eventuais recursos administrativos, *in verbis*:



COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Resultado do Julgamento das Notas Finais das Propostas Técnicas e de Preços e Convocação para Sessão Pública de Abertura dos Envelopes de Habilitação, referente ao Procedimento Ordinário de Licitação nº 01/2024 – METRÔ-DF, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 140, de 31 de julho de 2026, página 58, ONDE SE LÊ: "CONSÓRCIO AGIS-CARIOCA-CETENCO – NF: 99,95", LEIA-SE: "CONSÓRCIO AGIS-CARIOCA-CETENCO – NF: 99,65". A correção não altera a ordem de classificação e demais resultados, permanecendo inalterados os demais termos da publicação e atos praticados.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Presidente da Comissão Especial de Contratação comunica o resultado de julgamento do Procedimento Ordinário em epígrafe cujo o objeto visa a contratação de empresa, ou consórcio de empresas, para elaboração dos projetos de engenharia (básicos/executivos) e execução das obras civis das estações nº28 e nº29, subestações retificadoras nº15 e nº16, e implantação dos sistemas fixos referentes à expansão da Linha 1 da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal no trecho CEILÂNDIA, restando vencedor o CONSÓRCIO AGIS CONSTRUÇÃO – CARIOCA – CETENCO, composto pelas empresas AGIS CONSTRUÇÃO S.A. - CNPJ 61.099.826/0001-44, CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S.A. - CNPJ 40.450.769/0001-26 e CETENCO ENGENHARIA S.A. - CNPJ 61.550.497/0001-06 ao valor global de R$ 844.490.567,31 (oitocentos e quarenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa mil quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e um centavos), reduzindo o custo estimado da contratação no montante de R$ 79.320.394,35 (setenta e nove milhões, trezentos e vinte mil, trezentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos). Fica aberto o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis a contar desta publicação, nos termos do §1º do art. 59 da Lei n.º 13.303/2016. O respectivo resultado encontra-se disponível no endereço eletrônico www.metro.df.gov.br. Fica franqueado aos interessados vistas aos autos do processo n.º 00097-00011029/2023-07, mediante solicitação pelo e-mail: cec-epeoce2829@metro.df.gov.br.

FLÁVIA CARNEIRO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

D4Sign 66fd2575-2f4c-4e6c-8dab-4933a86a284c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

A tempestividade deste Recurso se depreende da contagem de prazo a partir desta notificação ocorrida em 10/08/2026, evidenciado que sua apresentação, além de seguir os ritos estabelecidos no item 11 do Edital, é positivamente tempestiva, protocolado dentro do período de 5 (cinco) dias úteis que sucede a intimação.

Além de regular e tempestivo, o Recurso é também necessário, porque analisando detalhadamente os documentos que compuseram tanto a Proposta Técnica quanto a Proposta Comercial do Recorrido, verifica-se, com todo o devido respeito à criteriosa análise desta d. Comissão, situações que maltratam as regras editalícias, o que, mais do que mera perda de pontuação, exige o seu afastamento do certame.

O descumprimento aos termos do edital é (e deve ser) causa de desclassificação, em respeito às disposições legais, em especial, ao teor do que dispõe o art. 31 da Lei nº 13.303/2016, a saber:

> Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, **da vinculação ao instrumento convocatório**, da obtenção de competitividade e do **julgamento objetivo**.

Ademais, de acordo com o que estabelece o Regulamento deste Metrô/DF, há casos em que a proposta apresenta vício de tal expressividade, que a decorrência exclusiva é a sua desclassificação, conforme art. 121:

Art. 121. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

I. Contenham vícios insanáveis;
II. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
III. Apresentem preços manifestadamente inexequíveis;
IV. Encontrem-se acima do orçamento estimado para a contratação, mesmo após a fase de negociação;
V. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo METRÔ-DF;
VI. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

É, portanto, que a irresignação deste recorrente, como se verá a seguir, deve prevalecer, haja vista as normas invocadas, como se observa do escólio de Diógenes Gasparini:

> O princípio da vinculação ao instrumento convocatório (edital, carta-convite), previsto no artigo 3º do Estatuto Federal Licitatório, submete

D4Sign 66fd2575-2f4c-4e6c-8dab-4933a86a284c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

> tanto a administração pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, rigorosa observância dos termos e condições do edital ou da carta-convite. Esse princípio é reafirmado no artigo 41 desse mesmo diploma legal, que estabelece: A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada[1].

Uma vez constatado o descumprimento aos termos do edital e da lei, a determinação da lei, ao exigir vinculação ao instrumento convocatório, impede a manutenção do Recorrido, o qual deverá ter sua proposta (tanto técnica quanto comercial) afastada do certame, observado o seguinte:

1. DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

A Proposta Comercial do Recorrido além de ser relevantemente mais elevada do que a proposta de preço ofertada por este Recorrente apresenta uma série de graves inconsistências, que estão detalhadas a seguir.

Como visto pela 2ª Sessão Pública, o Preço Global ofertado pelo Recorrido se manteve dentro do limite do orçamento referencial por uma margem muito pequena:

Nº	LICITANTE	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA
1	CONSÓRCIO AGIS CONSTRUÇÃO – CARIOCA – CETENCO	**R$ 844.490.567,31**
2	CONSÓRCIO CONECTA L1	**R$ 922.991.894,23**

Nos termos do art. 42 do Regulamento de Licitações e Contratos do Metrô-DF, a presidente retirou o sigilo do orçamento referencial, momento em que informou que **o teto máximo estabelecido para esta contratação é o valor de R$ 923.810.961,66** (novecentos e vinte e três milhões, oitocentos e dez mil novecentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos).

Apesar disso, quando se observa detalhadamente sua composição, é flagrante que o mesmo não se mostra aderente às necessidades e interesses visados na licitação, senão vejamos: há **supervaloração** de itens de permanência (como o item de Administração Local) ao mesmo tempo em que há **subvaloração** (com preços inexequíveis) de alguns serviços e, ainda, a ausência de atribuição de valor para serviços e encargos mandatórios.

A discrepância entre supervalorização de itens acessórios e subvalorização de serviços e tributos acende um alerta a respeito da adequação da proposta ofertada. Todavia, o julgamento em si desta proposta exige seu afastamento não por sensações ou alertas; mas por **fatores objetivos**, nos quais se constata flagrantemente o desrespeito às regras editalícias.

[1] Direito Administrativo, Ed. Saraiva, 4ª Edição, pág. 292.

D4Sign 66fd2575-2f4c-4e6c-8dab-4933a86a284c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Vejamos cada um destes fatores:

1.1. Descumprimento das condições de elaboração de Proposta Comercial. Item 8.1 e 10.6.1 de Edital. Preços ZERADOS.

O Edital estabelece o dever dos licitantes em elaborar suas propostas dentro dos critérios, regras e formatos estabelecidos no item 10 “Orientações...”:

> 8. **DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE N.º 2)**
>
> 8.1. A Proposta de Preço deverá ser apresentada na forma prevista no item 5.8 deste edital e item **10. ORIENTAÇÕES PARA A PROPOSTA DA LICITANTE E CRITÉRIOS DE EFETIVIDADE DAS PROPOSTAS** e **Parte XXVI - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E PREÇO** do **Termo de Referência - Anexo I** deste edital.

Trata-se de um dever inarredável, em vista do já destacado princípio da vinculação ao edital.

Ademais, conforme item 10.6.1, decorrido o exame de conformidade da proposta em relação aos preços ofertados, a d. Comissão deverá desclassificar propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados:

- Preços Irrisórios;
- Preços Zerados;
- Incompatibilidade com os preços de insumos e salários de mercado

Obs.: Só pode ser zerado “Materiais e Instalações” da Proponente se ela for proprietária e renunciar expressamente à parcela ou à totalidade remuneração. Ocorre que os itens zerados compõem mão de obra para execução, o que é vedado pelo Edital ter preço zero.

Vejamos a cláusula editalícia em si, por sua clareza neste sentido:

> 10.6.1. A Comissão examinará a conformidade da proposta em relação aos preços ofertados com o valor estimado para a contratação e **desclassificará** as que:
>
> 10.6.1.1. Contenham vícios insanáveis;
>
> 10.6.1.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e suas partes;
>
> 10.6.1.3. Apresentem preços manifestamente inexequíveis;
>
> I - Consideram-se inexequíveis os preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referiram a materiais e instalações de propriedade do próprio INTERESSADO, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

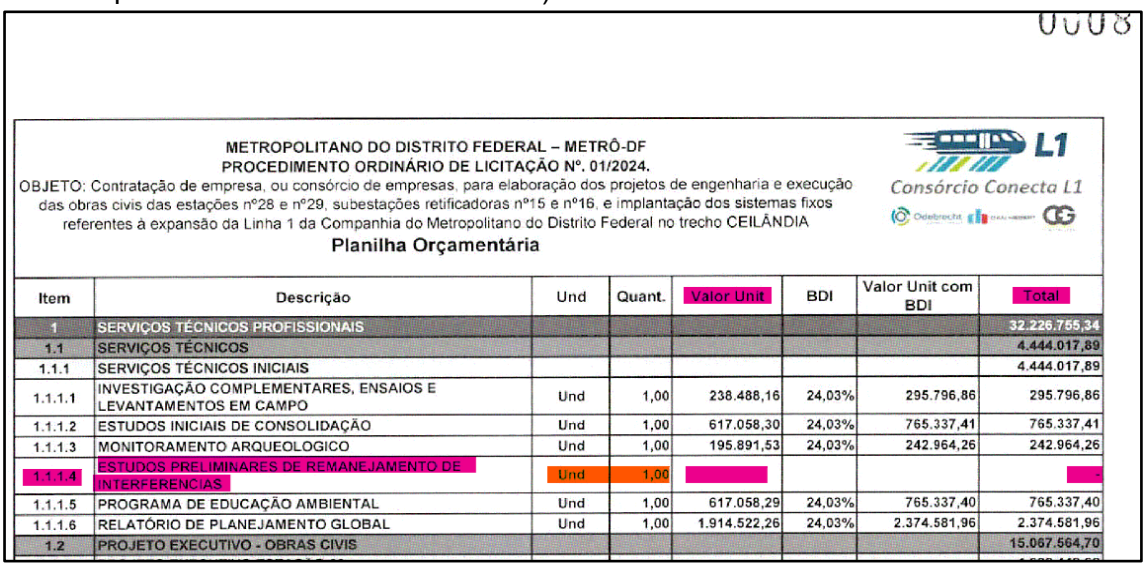
Ao observar o Anexo I – Planilha Orçamentária, parte integrante da Proposta Comercial do Recorrido, verifica-se o desatendimento desta condição de edital, com a presença de diversos itens de serviços contendo preços zerados, desacompanhado da documentação que comprova a propriedade dos materiais e

D4Sign 66fd2575-2f4c-4e6c-8dab-4933a86a284c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

instalações e da declaração com a renúncia expressa à referida remuneração – o que evidentemente afeta a sua capacidade de classificação.

Lembramos que a alocação de quantidades era atribuída aos próprios licitantes. Deste modo, foi o próprio Recorrido que manteve a indicação de unidades a serem executadas nos serviços abaixo, não obstante, não lhes tenha atribuído qualquer valor de execução:

- Item 1.1.1.4 (é posto que será executado pois contém 1 unidade, porém apresentam custo e venda zerado)

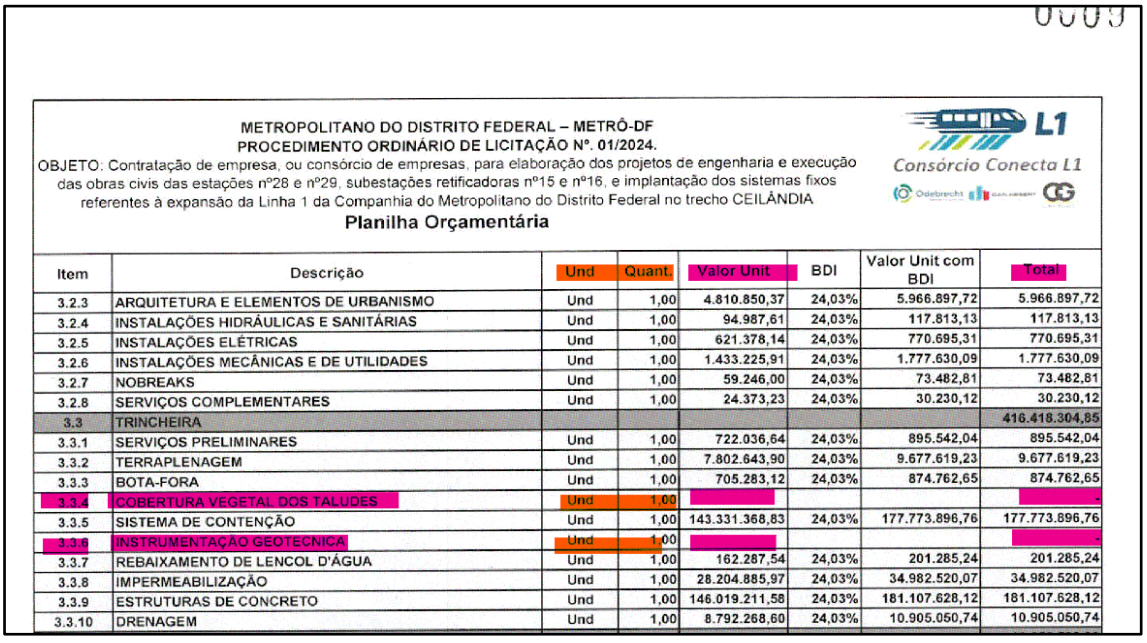


METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF
PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO Nº. 01/2024.
OBJETO: Contratação de empresa, ou consórcio de empresas, para elaboração dos projetos de engenharia e execução das obras civis das estações nº28 e nº29, subestações retificadoras nº15 e nº16, e implantação dos sistemas fixos referentes à expansão da Linha 1 da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal no trecho CEILÂNDIA
Planilha Orçamentária

L1 Consórcio Conecta L1

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	BDI	Valor Unit com BDI	Total
1	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS						32.226.755,34
1.1	SERVIÇOS TÉCNICOS						4.444.017,89
1.1.1	SERVIÇOS TÉCNICOS INICIAIS						4.444.017,89
1.1.1.1	INVESTIGAÇÃO COMPLEMENTARES, ENSAIOS E LEVANTAMENTOS EM CAMPO	Und	1,00	238.488,16	24,03%	295.796,86	295.796,86
1.1.1.2	ESTUDOS INICIAIS DE CONSOLIDAÇÃO	Und	1,00	617.058,30	24,03%	765.337,41	765.337,41
1.1.1.3	MONITORAMENTO ARQUEOLOGICO	Und	1,00	195.891,53	24,03%	242.964,26	242.964,26
1.1.1.4	ESTUDOS PRELIMINARES DE REMANEJAMENTO DE INTERFERÊNCIAS	Und	1,00				-
1.1.1.5	PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Und	1,00	617.058,29	24,03%	765.337,40	765.337,40
1.1.1.6	RELATÓRIO DE PLANEJAMENTO GLOBAL	Und	1,00	1.914.522,26	24,03%	2.374.581,96	2.374.581,96
1.2	PROJETO EXECUTIVO - OBRAS CIVIS						15.067.564,70

- Item 3.3.4 (é posto que será executado pois contém 1 unidade, porém apresentam custo e venda zerado)
- Item 3.3.6 (é posto que será executado pois contém 1 unidade, porém apresentam custo e venda zerado)



METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF
PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO Nº. 01/2024.
OBJETO: Contratação de empresa, ou consórcio de empresas, para elaboração dos projetos de engenharia e execução das obras civis das estações nº28 e nº29, subestações retificadoras nº15 e nº16, e implantação dos sistemas fixos referentes à expansão da Linha 1 da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal no trecho CEILÂNDIA
Planilha Orçamentária

L1 Consórcio Conecta L1

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	BDI	Valor Unit com BDI	Total
3.2.3	ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO	Und	1,00	4.810.850,37	24,03%	5.966.897,72	5.966.897,72
3.2.4	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS	Und	1,00	94.987,61	24,03%	117.813,13	117.813,13
3.2.5	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	Und	1,00	621.378,14	24,03%	770.695,31	770.695,31
3.2.6	INSTALAÇÕES MECÂNICAS E DE UTILIDADES	Und	1,00	1.433.225,91	24,03%	1.777.630,09	1.777.630,09
3.2.7	NOBREAKS	Und	1,00	59.246,00	24,03%	73.482,81	73.482,81
3.2.8	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Und	1,00	24.373,23	24,03%	30.230,12	30.230,12
3.3	TRINCHEIRA						416.418.304,85
3.3.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	Und	1,00	722.036,64	24,03%	895.542,04	895.542,04
3.3.2	TERRAPLENAGEM	Und	1,00	7.802.643,90	24,03%	9.677.619,23	9.677.619,23
3.3.3	BOTA-FORA	Und	1,00	705.283,12	24,03%	874.762,65	874.762,65
3.3.4	COBERTURA VEGETAL DOS TALUDES	Und	1,00				-
3.3.5	SISTEMA DE CONTENÇÃO	Und	1,00	143.331.368,83	24,03%	177.773.896,76	177.773.896,76
3.3.6	INSTRUMENTAÇÃO GEOTECNICA	Und	1,00				-
3.3.7	REBAIXAMENTO DE LENCOL D'ÁGUA	Und	1,00	162.287,54	24,03%	201.285,24	201.285,24
3.3.8	IMPERMEABILIZAÇÃO	Und	1,00	28.204.885,97	24,03%	34.982.520,07	34.982.520,07
3.3.9	ESTRUTURAS DE CONCRETO	Und	1,00	146.019.211,58	24,03%	181.107.628,12	181.107.628,12
3.3.10	DRENAGEM	Und	1,00	8.792.268,60	24,03%	10.905.050,74	10.905.050,74

D4Sign 66fd2575-2f4c-4e6c-8dab-4933a86a284c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

- Item 3.9.6 (é posto que será executado pois contém 1 unidade, porém apresentam custo e venda zerado)

3.8.8	JIC (Junta Isolante Colada):	Und	1,00	128.474,94	24,03%	159.347,47	159.347,47
3.9	EMISSÁRIO CEILANDIA						38.367.574,33
3.9.1	ESCAVAÇÃO	Und	1,00	3.330.545,75	24,03%	4.130.875,89	4.130.875,89
3.9.2	BERÇO	Und	1,00	102.507,70	24,03%	127.140,30	127.140,30
3.9.3	GALERIA	Und	1,00	24.415.268,24	24,03%	30.282.257,20	30.282.257,20
3.9.4	POÇO DE VISITA	Und	1,00	192.550,83	24,03%	238.820,80	238.820,80
3.9.5	DISSIPADOR	Und	1,00	350.703,06	24,03%	434.977,00	434.977,00
3.9.6	TUNEL LINNER	Und	1,00				-
3.9.7	BACIA DE DETENÇÃO	Und	1,00	2.542.532,56	24,03%	3.153.503,14	3.153.503,14
3.10	INFRAESTRUTURA PARA SISTEMAS - EMBUTIDOS						4.202.916,90

Como já apontado acima, o valor global da proposta do Recorrido evidencia, por si, as inconsistências verificadas em sua composição interna, ao mesmo tempo em que apresenta itens de serviço/fornecimento zerados (ou subvalorizados, como será visto a seguir) e, atribui valores expressivamente superiores a outros, com destaque para o custeio de Administração Local – circunstância que suscita fundada preocupação quanto ao interesse público e à exequibilidade da proposta.

A doutrina bem lembra, nas palavras do Professor Joel de Menezes Niebhur, que "*a admissão de propostas inexequíveis pode ser **desastrosa** para a Administração e ao invés de trazer vantagens, impõe a ela prejuízos como obras mal estruturadas, objetos imprestáveis, reparações, manutenções, além de novos, demorados e onerosos processos licitatórios*".[2]

A necessidade de a Administração afastar a proposta que for comprovadamente inexequível foi bem defendida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em relatoria do Conselheiro Dr. Roque Citadini:

> "Por outro lado, da mesma forma que o Poder Público deve afastar as propostas que apresentarem preços claramente excessivos, deverá também fazê-lo, quando os preços forem exageradamente baixos, incompatíveis com a regular execução contratual. Quando os preços se mostrarem inferiores aos que possua a Administração, o proponente deverá demonstrar que sua proposta é exequível. Para tanto, deverá socorrer-se, assim como o Poder Público, de comparações com os preços vigentes no mercado ou praticados por outros órgãos públicos, da mesma ou de outra esfera administrativa. Na documentação que juntar para comprovar a viabilidade de sua proposta, além de comparações citadas deverá demonstrar que os seus custos de insumos são compatíveis com os praticados pelo mercado, ou por outros órgãos públicos. Os critérios de comprovação de exequibilidade deverão estar previstos no próprio ato convocatório; no entanto, não se pode exigir além do estabelecido em lei, no que diz respeito a comparação de preço e de produtividade". [3]

Por estas razões, a proposta do Recorrido **deve ser desclassificada, conforme determina o item 10.6.1.3.1 do Edital**. O que se pede e espera.

[2] NIEBUHR, 2005, p. 195
[3] CITADINI, 1977, p. 277

D4Sign 66fd2575-2f4c-4e6c-8dab-4933a86a284c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

1.2. <u>Descumprimento das condições de elaboração de Proposta Comercial. Item 8.1, 10.6.1, 10.2.4 e 10.2.6 de Edital. Preços IRRISÓRIOS.</u>

Além da constatação acima – elemento que exige, conforme edital, o afastamento do Recorrido deste certame -, constata-se também que demais elementos de Proposta Comercial exigiriam, por seus indícios objetivos de inexequibilidade, minimamente sua verificação por diligenciamento.

Além das razões de desclassificação imediata, tal como descritas no item 10.6.1, o Edital trazia também regra quanto a plenitude de cada um dos preços unitários apresentados pelos proponentes.

Determinou o Edital, neste sentido, que os preços deveriam corresponder a serviços prontos, nos quais estivessem inclusos todos os custos de "*mão-de-obra, materiais, transportes, equipamentos, acessórios, impostos, ...*":

> 10.2.4. Os preços unitários da CONTRATADA e, por conseguinte, seu preço global, deverão corresponder a serviços prontos, considerando inclusas mão-de-obra, materiais, transportes, equipamentos, acessórios, **impostos (inclusive, e quando for o caso, o Diferencial de Alíquota Interestadual de ICMS ou isenção de alíquota)**, tributos , encargos de natureza previdenciária, fiscal e trabalhista, incluindo benefícios sociais e todas despesas diretas e indiretas sobre eles incidentes, assim como os demais custos inerentes ao objeto contratual. Caso haja DIFERENÇA DE ALÍQUOTA DE ICMS, será exigido das empresas com sede fora do Distrito Federal o cálculo da referida diferença, em obediência à legislação vigente.

Não obstante, observa-se a presença de itens relevantes de serviços, justamente as estruturas de concreto das Estações 28 e 29, com preços muito aquém daqueles cotados por este Metrô:

Preços Inexequíveis:

- Item 3.1.2.2 – Estrutura da Estação 28 (preço inexequível)
- Item 3.2.2.2 – Estrutura da Estação 29 (preço inexequível)

2.2.2	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Und	1,00	1.430.494,06	24,03%	1.774.241,78	1.774.241,78
3	OBRAS CIVIS						621.736.570,18
3.1	ESTAÇÃO 28						32.486.033,69
3.1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	Und	1,00	941.926,11	24,03%	1.168.270,96	1.168.270,96
3.1.2	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS						22.465.689,16
3.1.2.1	SISTEMA DE CONTENÇÃO	Und	1,00	12.157.388,95	24,03%	15.078.809,52	15.078.809,52
3.1.2.2	ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO	Und	1,00	5.723.956,52	24,03%	7.099.423,27	7.099.423,27
3.1.2.3	ENSAIOS	Und	1,00	24.486,44	24,03%	30.370,53	30.370,53
3.1.2.4	ESTRUTURA METALICA COMPLETA	Und	1,00	207.277,14	24,03%	257.085,84	257.085,84
3.1.3	ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO	Und	1,00	4.810.567,59	24,03%	5.966.546,98	5.966.546,98
3.1.4	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITARIAS	Und	1,00	114.945,88	24,03%	142.567,38	142.567,38
3.1.5	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	Und	1,00	692.725,57	24,03%	859.187,52	859.187,52
3.1.6	INSTALAÇÕES MECÂNICAS E DE UTILIDADES	Und	1,00	1.436.959,39	24,03%	1.782.260,73	1.782.260,73
3.1.7	NOBREAKS	Und	1,00	59.246,00	24,03%	73.482,81	73.482,81
3.1.8	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Und	1,00	22.597,88	24,03%	28.028,15	28.028,15
3.2	ESTAÇÃO 29						43.278.966,70
3.2.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	Und	1,00	839.950,88	24,03%	1.041.791,08	1.041.791,08
3.2.2	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	Und	1,00				33.500.426,44
3.2.2.1	SISTEMA DE CONTENÇÃO	Und	1,00	20.616.237,16	24,03%	25.570.318,95	25.570.318,95
3.2.2.2	ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO	Und	1,00	6.211.431,31	24,03%	7.704.038,25	7.704.038,25
3.2.2.3	ENSAIOS	Und	1,00	25.465,90	24,03%	31.585,35	31.585,35
3.2.2.4	ESTRUTURAS METALICAS	Und	1,00	156.803,91	24,03%	194.483,89	194.483,89

0009

D4Sign 66fd2575-2f4c-4e6c-8dab-4933a86a284c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Estes itens apresentam desconto de 79% em relação ao preço referencial para o quesito ‘estrutura em concreto armado’:

Item	Descrição	Preço Consórcio Conecta L1	Preço Referencial Metrô-DF	Desconto
3.1.2.2	**ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO**	**R$ 7.099.423,27**	**34.383.810,64**	**-79,35%**
3.2.2.2	**ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO**	**R$ 7.704.038,25**	**34.899.361,80**	**-77,92%**

Destaca-se que o item de concreto armado para as Estações é de expressiva importância no conjunto dos serviços precificados. Além disso, tendo em vista que sua quantificação é **geométrica** e pouco alterável (mesmo após a elaboração do projeto executivo) e que os **custos dos insumos** que o compõem (concreto, aço, formas, mão de obra) **possuem pouca variação** (mesmo com negociação com fornecedores) em relação aos custos referenciais, é absolutamente questionável e flagrantemente inexequível o preço ofertado.

A questão não é de pouca relevância: Está-se falando de dois itens expressivos no conjunto do escopo a ser realizado.

A brutal diferença de preços aponta para dois caminhos: (1) erro do proponente na composição e valoração do item; ou (2) preço manifestamente inexequível. Seja o erro, seja a intenção, é certo que o fato põe em risco a própria exequibilidade da proposta.

Em casos como este, o Tribunal de Justiça deste Distrito Federal possui forte e manso posicionamento no sentido de que as diligências e verificação de exequibilidade são de rigor:

> DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. **DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA POR INEXEQUIBILIDADE**. ART. 59 DA LEI 14.133/2021. **INDÍCIOS OBJETIVOS**. INSTAURAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. MOTIVAÇÃO TÉCNICA IDÔNEA. CONTROLE JUDICIAL RESTRITO À LEGALIDADE. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. REVOGAÇÃO DA LIMINAR. SEGURANÇA DENEGADA. AGRAVOS INTERNOS PREJUDICADOS. [MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL 0706674-73.2026.8.07.0000, 1ª Câm. Cível, Rel. Desembargador CARLOS PIRES SOARES NETO, j. 16/06/2026]

O corpo do julgado acima, bastante recente, destaca o **poder-dever** dos agentes públicos, diante de **indícios objetivos de inexequibilidade**, de proceder legitimamente com o uso de critérios técnicos auxiliares para triagem de **propostas de risco**, afastando-as do certame quando não restar demonstrada, de forma documentada e rastreável, a viabilidade dos preços formatados.

D4Sign 66fd2575-2f4c-4e6c-8dab-4933a86a284c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

A situação é de todo equivalente ao presente caso, merecendo análise criteriosa por parte desta d. Comissão e levando, inarredavelmente, ao afastamento da proposta impugnada.

1.3. Preços iniciais elevados.

A lei de regência (Lei 13.303/2016) ensina que serão considerados superfaturamento qualquer situação que implique em dano ao patrimônio da empresa estatal.

Vejamos:

> Art. 31. [...]
> § 1º Para os fins do disposto no caput, considera-se que há:
> [...]
> II - Superfaturamento quando houver dano ao patrimônio da empresa pública ou da sociedade de economia mista caracterizado, por exemplo:
> a) pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;
> b) pela deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança;
> c) por alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;
> d) **por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro**, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a empresa pública ou a sociedade de economia mista ou reajuste irregular de preços.

A proposta do Recorrido padece deste vício, eis que, ao mesmo tempo em que apresenta valores zerados ou irrisórios de serviços relevantes, também traz grave distorção (com majoração significativa) de preços atinentes a serviços iniciais (projetos) e de permanência (canteiro e administração local). Veja:

Item	Descrição	Preço Consórcio Conecta L1	Preço Referencial Metrô-DF	Variação
1	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (Projetos)	R$ 32.226.755,34	14.806.572,65	117,65%

Item	Descrição	Preço Consórcio Conecta L1	Preço Referencial Metrô-DF	Variação
2	SERVIÇOS GERAIS (Adm Local e Canteiro)	R$ 130.634.678,08	41.841.957,04	212,21%

D4Sign 66fd2575-2f4c-4e6c-8dab-4933a86a284c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Ademais, o próprio valor ofertado para o custeio dos Serviços Gerais (Administração Local) mostra-se muito superiores aos parâmetros definidos pelo TCU, conforme Acórdão nº 2622/2013, **representando mais de 14% do valor total do preço de proposta**:

Item	Descrição	Preço Consórcio Conecta L1	Total Consórcio Conecta L1	Tx Adm Local
2	**SERVIÇOS GERAIS (Adm Local e Canteiro)**	**R$ 130.634.678,08**	**922.991.894,23**	**14,15%**

Observa-se, conforme Acórdão referenciado, que o TCU determina aos seus jurisdicionados que efetivamente efetuam verificação de adequabilidade das planilhas orçamentárias das obras, observando os impactos esperados com o custeio da administração local, de forma a mantê-lo dentro de valores correspondentes a percentuais criteriosamente apurados:

9.2.2. na verificação da adequabilidade das planilhas orçamentárias das obras públicas, utilizar como referência do impacto esperado para os itens associados à administração local no valor total do

2

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50445565.

orçamento, os seguintes valores percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos:

Percentual de Administração Local inserido no Custo Direto	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,49%	6,23%	8,87%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,98%	6,99%	10,68%
COSNTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	4,13%	7,64%	10,89%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,85%	5,05%	7,45%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	6,23%	7,48%	9,09%

Quando o Recorrido, já de início, estabelece valores muito superiores aos percentuais indicados conforme acima, ele está, na prática, sujeitando o Contrato futuro a risco de desequilíbrio muito elevado, em desfavor do ente contratante, haja vista que qualquer variação de cronograma (elevação) poderá, em potencial, ensejar a revisão da verba global de custeio dos itens de permanência, tornando ainda mais pesada a remuneração das equipes de apoio em comparação com o preço total da obra executada.

D4Sign 66fd2575-2f4c-4e6c-8dab-4933a86a284c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Em suma, nestas condições, qualquer ajuste, por mínimo que seja, sobre o prazo de obras, tem o potencial de ensejar um grave dano ao Metrô/DF, o que se insere na prática vedada pela lei.

Por estas razões, a proposta recorrida também merece seu afastamento, em razão da afronta aos preceitos da lei e a incorrência em prática vetada pela Lei 13.303/2016. O que se espera e requer.

2. VALORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

Além dos pontos de atenção atinentes à Proposta Comercial, conforme acima explanado, é também necessário verificar e revisar a nota dada à Proposta Técnica apresentada pelo Recorrido.

Lembremos que o Edital exigia que a Proposta seguisse as condições objetivamente traçadas no item 10. Orientações:

> **7. DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE N.º 1)**
>
> 7.1. A Proposta Técnica deverá ser apresentada na forma prevista no item 5.8 e demais condições apresentadas neste edital, e ainda, observado o disposto no item **10. ORIENTAÇÕES PARA A PROPOSTA DA LICITANTE E CRITÉRIOS DE EFETIVIDADE DAS PROPOSTAS** e **Parte XXVI - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E PREÇO do Termo de Referência - Anexo I** deste edital.

Os critérios de julgamento, na forma da lei, são necessariamente objetivos e se alinham aos parâmetros previamente definidos.

Vale relembrar que as notas técnicas são divididas em duas vertentes, sendo a N1 associada a abrangência do tema (não abrangido; abrangido de forma duvidosa; e tema abordado de forma adequada e completa) e a N2 quanto ao sequenciamento lógico construtivo (texto incompreensível; texto que dificulta a compreensão; e texto com clareza).

Não obstante, verifica-se que as notas atribuídas ao Recorrido, com todo o devido respeito à laboriosa análise realizada por esta d. Comissão, fogem dos critérios objetivos traçados, representando pontuação indevida quanto às notas NT 03 e NT 04, conforme abaixo pormenorizado:

2.1. Nota NT 03 – Item I – Identificação e descrição das Atividades.

Verifica-se que o Recorrido recebeu Nota 2,40 para o quesito I – Identificação e descrição de atividades e suas metodologias, referentes a projetos e obras civis e do sistema de energia, sendo nota intermediária para o N1 (nível de abrangência do tema) e total para o N2 (nível de coesão e coerência):

D4Sign 66fd2575-2f4c-4e6c-8dab-4933a86a284c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Conhecimento a ser demonstrado	Peso (a)	N1	N2	N1 + N2 (b)	Pontuação (a) * (b)
Item I	**Identificação e descrição de atividades e suas metodologias, referentes a projetos e obras civis e do sistema de energia**				
1.5.5.1. Item I - Identificação e Descrição de Atividades e suas Metodologias, Referentes a Projetos e obras civis e do sistema de energia: Os licitantes devem descrever as atividades de cada etapa da obra e as suas respectivas metodologias construtivas.	**4,00**	**0,40**	**0,20**	**0,60**	**2,40**

Ocorre que o tema, além de ter graves falhas na identificação das metodologias construtivas, está com sequenciamento inadequado, dificultando a compreensão.

Como falhas graves nesse tema, tem-se:

- No âmbito de Projetos:
 - Não é possível identificar quais as ferramentas a serem utilizadas para elaboração dos projetos no âmbito BIM 3D, 4D e 5D;
 - Não é possível identificar a metodologia de implantação do BIM 5D;
- No âmbito de Obras Civis:
 - Página 2728 - Execução de Paredes Diafragmas: o Consórcio Conecta L1 descreve que o principal serviço de contenção da obra será “seguirá a NBR 16453”, a qual remete à "Calçados - valores orientativos". Esse equívoco no principal serviço da obra é um evidente indício de que o Consórcio Conecta L1 não tem domínio sobre como os serviços serão executados.
 - Página 2730 – Execução das Estações: o Consórcio Conecta L1 descreve que “concluídas as etapas de contenção, escavação e execução da laje de fundo, a estrutura estará apta à implantação dos sistemas, arquitetura e acabamentos da estação". Observa-se uma lacuna na sequência construtiva proposta pelo Consórcio Conecta L1, pois para ser viável a execução de arquitetura e acabamentos, é necessário a execução, minimamente, da laje de plataforma, laje de mezanino e laje de cobertura.
 - Serviços Preliminares (limpeza do terreno, desmatamento e destocamento) não foram abordados na proposta. Esses serviços são essenciais para permitir o início da obra e sua ausência na Proposta Técnica é claro indício de desconhecimento do local do empreendimento.
 - Serviços de Escavação: não consta a metodologia de escavação das estações e trincheiras e, muito menos, o local de destinação do material escavado.
 - Estruturas de Concreto Armado: não consta na proposta a metodologia de execução das estruturas de concreto (armação, execução de forma, execução de cimbramento, execução da concretagem). A proposta aborda tudo de forma superficial e genérica;

D4Sign 66fd2575-2f4c-4e6c-8dab-4933a86a284c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

- Serviços de Arquitetura (alvenaria, esquadria, fechamento lateral, revestimentos e pisos, forro e pinturas) não foram abordados ao longo da Proposta Técnica.
- Serviços de instalações (hidráulicas, sanitárias e instalações elétricas) não foram abordados na Proposta Técnica. Sua ausência na Proposta Técnica é claro indício de desconhecimento do que será executado.
- Serviços de Tunnel Liner para o emissário: não foi observado qualquer menção à execução e sua metodologia construtiva. Sua ausência na Proposta Técnica é claro indício de desconhecimento do que será executado

Como pode ser observado, o Consórcio Conecta L1 feriu o princípio básico do estabelecido no Edital quanto ao Item 01 da NT3 (Item 1.5.5.1 – Anexo Parte XXVI) que estabelecia que "Os licitantes devem descrever as atividades de **cada etapa da obra** e as suas respectivas metodologias construtivas". Em outras palavras, o Consórcio Conecta L1 não abordou todos os temas (arquitetura, instalações, desmatamento, tunnel liner e ferramentas BIM) e, quando abordou, fez uma abordagem superficial e equivocada (Norma de execução de Parede Diafragma associada à "calçados"; superficialidade no quesito de concreto armado e fôrmas).

Ademais, quanto à coesão e coerência/sequenciamento lógico, tem-se:

- Página 2727 – Remoção de Interferências: é citado a necessidade de remanejamento de interferência, porém remete a outro item da Proposta Técnica ("as soluções adotadas e a gestão das interferências encontram-se detalhadas no ITEM II - Gestão das Interferências mais a frente nesse capítulo"). Essa estruturação do texto dificulta o entendimento do empreendimento e do serviço.
- Página 2730 – Execução das Estações: o Consórcio Conecta L1 descreve que "concluídas as etapas de contenção, escavação e execução da laje de fundo, a estrutura estará apta à implantação dos sistemas, arquitetura e acabamentos da estação". Observa-se uma lacuna na sequência construtiva proposta pelo Consórcio Conecta L1, pois é inviável a execução de arquitetura e acabamentos sem a execução das lajes intermediárias;
- Página 2727 – início da descrição da metodologia construtiva das obras civis, é iniciado com os serviços de contenção, omitindo os serviços de demolição e supressão da vegetação. Essa estruturação dificulta o entendimento de como será a sequencia de execução da obra;

Com o reconhecimento destas fragilidades, a Nota ajustada passaria a ser de 0,40, com as Notas N1 e N2, respectivamente:
N1: 0,00 → Tema não abordado;
N2: 0,10 → Tema abrangido, mas com texto que dificulta a compreensão e sem sequenciamento lógico

D4Sign 66fd2575-2f4c-4e6c-8dab-4933a86a284c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Conhecimento a ser Demonstrado	Peso (a)	N1	N2	N1 + N2 (b)	Pontuação (a) * (b)
Item I **Identificação e descrição de atividades e suas metodologias, referentes a projetos e obras civis e do sistema de energia**					
1.5.5.1. Item I - Identificação e Descrição de Atividades e suas Metodologias, Referentes a Projetos e obras civis e do sistema de energia: Os licitantes devem descrever as atividades de cada etapa da obra e as suas respectivas metodologias construtivas.	4,00	0,00	0,10	0,10	0,40

O que pede e espera seja observado e ajustado, em prol da manutenção e garantia do preceito do julgamento objetivo.

2.2. Nota NT 03 – Item III – Fluxograma das Atividades.

Verifica-se que o Recorrido recebeu Nota 1,80 para o quesito III – Fluxograma de Atividades, sendo nota máxima para o N1 (nível de abrangência do tema) e parcial para o N2 (nível de coesão e coerência):

Conhecimento a ser demonstrado	Peso (a)	N1	N2	N1 + N2 (b)	Pontuação (a) * (b)
Item III **Fluxograma de atividades**					
1.5.5.3. Item III - Fluxograma de Atividades: os Licitantes devem expor de forma gráfica, como pretende equacionar as interfaces entre as várias atividades envolvidas na execução do empreendimento, incluindo as interações entre os diversos atores envolvidos no mesmo.	2,00	0,80	0,10	0,90	1,80

Ocorre que os critérios de edital exigem que o tema seja abordado de forma gráfica e inclua interações entre os diversos atores envolvidos.

Ademais, o item em si trata de ***fluxograma***, cuja própria definição é de um ***diagrama visual que mostra o passo a passo de um processo ou fluxo de trabalho***. Um fluxograma usa formas geométricas e setas para ligar as etapas. Logo, ainda que eventualmente o Recorrido pretendesse agregar textos como fontes adicionais de esclarecimentos, é necessário manter-se dentro dos critérios especificados em edital, atendendo ao formato exigido, que deveria produzir significado por si só.

Neste sentido, são notadas as seguintes fragilidades objetivas, a pesar desfavoravelmente na pontuação dada ao item **N1**:

- Não há fluxograma completo envolvendo todas as etapas do empreendimento. O Esquemático do Consórcio Conecta L1 é superficial e genérico, sem adentrar nos detalhes da obra, mantendo-se em macro grupos:
 - O Fluxograma das obras se resume à “Serviços preliminares; Obras Civis/via permanente; Sistemas Fixos; Integração e Testes e Comissionamento”. Essa superficialidade fere o estabelecido no Edital – Parte XXVI – Item 1.5.5.3 “[...] **entre as várias atividades envolvidas na execução do empreendimento**, incluindo as interações entre os diversos atores envolvidos no mesmo”
- Existência da inserção de tabela com descritivos para explicar o fluxo. Nota: em desacordo com a orientação do item: "expor de forma gráfica"
- Não apresenta a exposição gráfica do fluxo detalhado de todas as atividades que compõe cada etapa macro elencada (obras civis/via permanente/ etc),

D4Sign 66fd2575-2f4c-4e6c-8dab-4933a86a284c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

impossibilitando avaliar as etapas existentes e suas correlações e a análise geral do empreendimento.

De igual modo, com relação ao item N2, o tema, ainda que abrangido, apresentou textos que criam obstáculos à perfeita compreensão, além de não dispor de sequenciamento lógico, notando-se:

- Existência de 3 fluxos não interligados (página 2766, página 2767 e página 2768), o que dificulta a interpretação do suposto fluxograma. Ou seja, impossibilita saber a sequência das etapas;
- Apresentação de muitos textos explicativos, em desconformidade com o modelo previsto.

Com o reconhecimento destas fragilidades, a Nota ajustada passaria a ser de 0,20, com as Notas N1 e N2, respectivamente:
N1: 0,00 → Tema não abordado;
N2: 0,10 → Tema abrangido, mas com texto que dificulta a compreensão e sem sequenciamento lógico

Conhecimento a ser Demonstrado	Peso (a)	N1	N2	N1 + N2 (b)	Pontuação (a) * (b)
Item III **Fluxograma de atividades**					
1.5.5.3. Item III - Fluxograma de Atividades: os Licitantes devem expor de forma gráfica, como pretende equacionar as interfaces entre as várias atividades envolvidas na execução do empreendimento, incluindo as interações entre os diversos atores envolvidos no mesmo.	2,00	0,00	0,10	0,10	0,20

O que pede e espera seja observado e ajustado, em prol da manutenção e garantia do preceito do julgamento objetivo.

2.3. Nota NT 04 – Item I – Conhecimento do Empreendimento.

Do mesmo modo, a Nota NT 04 também merece revisão:

Conhecimento a ser demonstrado	Peso (a)	N1	N2	N1 + N2 (b)	Pontuação (a) * (b)
Item I **Conhecimento do Empreendimento e pontos críticos**					
1.6.1.1. Item I - Conhecimento do Empreendimento e pontos críticos: a Licitante deverá demonstrar pleno conhecimento do Objeto, elencando os principais pontos críticos identificados, no seu entendimento, no que se refere às obras a serem conduzidas, elencadas no memorial descritivo, no Termo de Referência, matriz de risco, e demais elementos que o subsidie constantes no Edital;	5,00	0,80	0,20	1,00	5,00

De fato, foram observadas fragilidades que rebaixariam a nota ofertada (5,00), fixando-a em patamar bastante inferior, de 2,50, em decorrência da necessidade de ajuste das Notas N1 e N2, as quais, conforme exposto abaixo, deveriam ser ajustadas, respectivamente, para 0,40 e 0,10; vejamos:

- N1: 0,40 → Tema abordado de forma duvidosa, não dando total segurança de que a aplicação do Plano de Trabalho garantiria a boa execução do contrato.
- N2: 0,10 → Tema abrangido mas com texto que dificulta a compreensão e sem sequenciamento lógico

Com relação à N1, observa-se que os pontos críticos mapeados não possuem solução mitigatória efetiva. Exemplos:

D4Sign 66fd2575-2f4c-4e6c-8dab-4933a86a284c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

- Página 2814 - Variabilidade geotécnica: a solução proposta é o levantamento detalhado e compatibilização antecipada → Não há o detalhamento da solução e nem descreve qual solução é essa, sendo genérico e superficial.
- Página 2814 - Interface com operação metroviária existente: a solução proposta é a coordenação permanente com o operador → não há a ação de resolução, tendo em vista que a comunicação é a base de qualquer resolução. Porém, o Consórcio Conecta L1 não apresenta o que será essa coordenação, impedindo avaliar se o 'plano' tem efetividade:
- Página 2815 - Movimentação de grandes volumes: menciona apenas que será estabelecido rotas e programação de janelas operacionais de transporte → essa solução não atende à execução da obra, visto que no período de escavação da trincheira, sairá material durante todo o dia, impossibilitando remover somente em períodos específicos. A superficialidade de estabelecer janelas operacionais sem determinar quais são, podem indicar períodos noturnos de trabalho (que causará graves transtornos junto à população devido ao barulho) ou períodos de menor trânsito (entre 9:00 – 11:00 e 14:00 – 16:00) o que impactaria no cronograma de obra, postergando a data de entrega.

Também com relação à N2 observa-se pontos de necessário ajuste, sendo este tópico de Coesão e Coerência (atendimento aos requisitos formais estipulados no Edital para elaboração da Proposta Técnica), com fragilidade e descumprimento conforme abaixo observado:

- Página 2808 - Utilização de página A3, estando em desacordo com o Item 1.6.1 do Anexo XXVI que estabelece a utilização de papel A4
- Sequenciamento fora do estipulado (Conhecimento do Empreendimento e depois Pontos Críticos): o sequenciamento ora apresentado contempla 'caracterização do empreendimento' -> pontos críticos -> ações mitigatórias -> conhecimento do empreendimento
- texto sem conectividade objetiva entre o tópico 'identificação dos pontos críticos' e 'impactos e mitigação dos pontos críticos', culminando em dificuldade de compreensão. Além disso, os textos não estão objetivos

Diante do exposto, de forma objetiva e lastreados nos critérios fixados pelo próprio Edital e seus parâmetros e regramento, faz-se necessária a revisão da Nota Técnica NT3 (de 10,70 para 7,10) e NT4 (de 12,00 para 9,50), o que culminaria na Nota Técnica final de 74,60.

3. PENALIZAÇÃO NT4 - PROPOSTA TÉCNICA

Por fim, além dos problemas acima identificados quanto ao conteúdo da Proposta Técnica, tem se que, em consonância ao Edital, especificamente o anexo Parte XXVI – Critério de Julgamento das Propostas, é estabelecido que os itens NT3 e NT4 possuem limitação de página e tipologia de página, sendo itens obrigatórios.

D4Sign 66fd2575-2f4c-4e6c-8dab-4933a86a284c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

À vista disso, traz-se à baila o item 16.1 da Parte XXVI, a qual estabelece que o Conhecimento do Problema (NT4) deverá ser em “papel tamanho A4 contendo no máximo 50 (cinquenta páginas)”.

Avaliando a Proposta Técnica do Consórcio Conecta L1, observa-se que o tema NT4 inicia-se na página 2803 e termina na página 2852, totalizando exatamente 50 (cinquenta) páginas.

Ocorre que, ao longo da proposta, é constatado a utilização de páginas A3 (página 2808 e página 2830), sendo essas nos subitens ‘Item I – Conhecimento do Empreendimento’ e ‘Item II – Logística do Empreendimento’, respectivamente.

A adoção de páginas A3 é permitida apenas para o item da NT3, sendo vedado pelo Edital para o item da NT4. Logo, como cada página A3 equivale a duas páginas A4, tem-se que a Proposta Técnica Item NT4 do Consórcio Conecta L1 totaliza 52 (cinquenta e duas) páginas, estando inadequado ao estabelecido no Edital, criando um impasse na isonomia do processo licitatório.

Assim, solicita-se que os subitens (item I e item II) da NT4 sejam desconsiderados para pontuação:

Conhecimento a ser Demonstrado	Peso (a)	N1	N2	N1 + N2 (b)	Pontuação (a) * (b)
Item I **Conhecimento do Empreendimento e pontos críticos**					
1.6.1.1. Item I - Conhecimento do Empreendimento e pontos críticos: a Licitante deverá demonstrar pleno conhecimento do Objeto, elencando os principais pontos críticos identificados, no seu entendimento, no que se refere às obras a serem conduzidas, elencadas no memorial descritivo, no Termo de Referência, matriz de risco, e demais elementos que o subsidie constantes no Edital;	**5,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Conhecimento a ser Demonstrado	Peso (a)	N1	N2	N1 + N2 (b)	Pontuação (a) * (b)
Item II **Logística do Empreendimento**					
1.6.1.2. Item II - Logística do Empreendimento: a Licitante deverá elaborar um plano de logística que servirá como um guia abrangente para gerenciar os desafios de construir em um ambiente urbano complexo, como o da cidade de Brasília, e garantir que a obra seja concluída dentro do prazo, buscando minimizar os impactos negativos no trânsito e na comunidade local;	**4,50**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. CONCLUSÃO E PEDIDOS

TUDO ISSO POSTO, verificado que o Recorrido não se desincumbiu de elaborar e apresentar suas propostas – Comercial e Técnica – de acordo com o especificado e exigido em Edital, bem como contrariando as disposições da Lei e das Cortes de Fiscalização, é que se pede e espera, que este recurso seja acolhido e **PROVIDO**, para o fim de reformar a r. decisão de classificação do Consórcio Conecta L1, em específico:

(1) Desclassificando sua proposta comercial em razão da presença de preços zerados e irrisórios, em contrariedade aos termos do item 10.6.1 de Edital;
(2) Reprovada a proposta comercial, em razão da presença de indícios objetivos de inexequibilidade;
(3) Reprovada a proposta comercial, em razão da presença de indícios objetivos de preços;

D4Sign 66fd2575-2f4c-4e6c-8dab-4933a86a284c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(4) Ajustada a Nota Técnica concedida, reduzindo-a para 69,85, considerando a penalização do item (4) ou 74,60, nos termos acima detalhados; e
(5) Penalização da Proposta Técnica – Item NT4 para zero, por descumprimento ao número e tipologia de páginas da Proposta Técnica – Item 1.6.1 do Anexo Parte XXVI do Edital.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 17 de agosto de 2026.

jlima@grupoagis.com.br
D4Sign
JOSE LIMA DA SILVA JUNIOR
05457000788
Assinado

renato.matos@cetenco.com.br
D4Sign
RENATO DE BARROS CORREIA MATOS
05432293439
Assinado

albuino.junior@cariocaengenharia
D4Sign
ALBUINO CUNHA DE AZEREDO JUNIOR
03587296707
Assinado

CONSÓRCIO AGIS CONSTRUÇÃO – CARIOCA – CETENCO

D4Sign 66fd2575-2f4c-4e6c-8dab-4933a86a284c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

RECURSO ADM - LIC 01-2024 METRO-DF pdf

Código do documento 66fd2575-2f4c-4e6c-8dab-4933a86a284c

Assinaturas

JOSE LIMA DA SILVA JUNIOR:05457000788
Certificado Digital
jlima@grupoagis.com.br
Assinou

RENATO DE BARROS CORREIA MATOS:05432293439
Certificado Digital
renato.matos@cetenco.com.br
Assinou

ALBUINO CUNHA DE AZEREDO JUNIOR:03587296707
Certificado Digital
albuino.junior@cariocaengenharia.com.br
Assinou

Eventos do documento

17 Aug 2026, 13:46:07
Documento 66fd2575-2f4c-4e6c-8dab-4933a86a284c **criado** por GISELE CANDIDO DE OLIVEIRA (137e3654-6c47-4fd2-aeaa-831891bf8978). Email:gcoliveira@grupoagis.com.br. - DATE_ATOM: 2026-08-17T13:46:07-03:00

17 Aug 2026, 13:51:14
Assinaturas **iniciadas** por GISELE CANDIDO DE OLIVEIRA (137e3654-6c47-4fd2-aeaa-831891bf8978). Email: gcoliveira@grupoagis.com.br. - DATE_ATOM: 2026-08-17T13:51:14-03:00

17 Aug 2026, 14:07:52
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JOSE LIMA DA SILVA JUNIOR:05457000788 **Assinou** Email: jlima@grupoagis.com.br. IP: 187.102.161.118 (mvx-187-102-161-118.mundivox.com porta: 31490). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC Certisign RFB G5,CN=JOSE LIMA DA SILVA JUNIOR:05457000788. - DATE_ATOM: 2026-08-17T14:07:52-03:00

17 Aug 2026, 14:14:45
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RENATO DE BARROS CORREIA MATOS:05432293439 **Assinou** Email: renato.matos@cetenco.com.br. IP: 179.237.230.206 (179-237-230-206.user.vivozap.com.br porta: 40408). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SyngularID Multipla,CN=RENATO DE BARROS CORREIA MATOS:05432293439. - DATE_ATOM: 2026-08-17T14:14:45-03:00

17 Aug 2026, 14:27:59
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ALBUINO CUNHA DE AZEREDO JUNIOR:03587296707 **Assinou** Email: albuino.junior@cariocaengenharia.com.br. IP: 187.10.174.11 (187-10-174-11.dsl.telesp.net.br porta: 30526). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC Certisign RFB G5,CN=ALBUINO CUNHA DE AZEREDO JUNIOR:03587296707. - DATE_ATOM: 2026-08-17T14:27:59-03:00

Hash do documento original
(SHA256):ecfd882b2797e43ebd8f9df59900e736ba9d5bf03455641b2086a2d592e704e7
(SHA512):9873cbeda8568d06794e264f3c996fb8ccb4a1c07e96e32a64d4c3a4e906120b8a4e20a8e1b7c74044eb2907e41d25f4c3472f697e61c94487303b3b8f0ccf63

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.